



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 06/06

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
DECRETA:

Art.1º Fica obrigatória a realização de cursos de primeiros socorros para todos os professores e orientadores de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo – Único. Os cursos referidos no caput deste artigo serão ministrados por equipe do Corpo de Bombeiros do Município de Birigüi

Art.2º-A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar cronograma para a realização dos cursos, dando prioridade àquelas unidades que estejam edificadas em locais distantes das unidades hospitalares.

Art.3º-A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 dias para adotar as providências de viabilização da presente Lei.

Art.4º-As despesas decorrentes da aplicação desta lei deverão constar do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 24 de janeiro de 2.006.

ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise e deliberação do Douto Plenário a referida propositura, face aos inúmeros acidentes ocorridos quase que diariamente nas escolas publicas notadamente em horário de recreio onde a incidência é maior. Ocorre que nem sempre os professores ou mesmo os orientadores de alunos estão devidamente preparados para prestarem os primeiros socorros de forma correta.

Com a aprovação desta propositura estaremos proporcionando aos nossos professores e aos orientadores de alunos um curso que os tornarão mais aptos a prestarem um atendimento de primeiros socorros mais adequado aos nossos alunos e assim evitando que se ocorra uma gravidade maior pelo atendimento incorreto.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos nobres Edis deste Egrégio Parlamento, para que possamos aprovar a presente



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

proposição e desta forma darmos nossa contribuição aos nossos jovens estudantes.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 24 de janeiro de 2.005.

ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 411/06
Data Entrada 20 MAR 2006

Funcionário

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 20 DE MARÇO DE 2006.

= **EDUARDO DE SOUZA,** =
PRESIDENTE.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO

PROJETO DE LEI Nº 06/2006 -

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE JORNADAS DE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI **D E C R E T A:**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará jornadas de treinamento de primeiros socorros para todos os professores e orientadores de alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - Para a realização das jornadas a que se refere o "caput" do artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá manter entendimentos com o Corpo de Bombeiros do Município de Birigui, que se encarregará dos treinamentos.

Art. 2º - O cronograma para a realização das jornadas de treinamento será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com prioridade para as escolas mais distantes das unidades hospitalares.

Art. 3º - No prazo de sessenta dias da publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação adotará providências para início das jornadas de treinamento de primeiros socorros.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm à conta de dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 20 de março de 2.006.

ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O objetivo do presente substitutivo é manter a estrutura básica do projeto original, modificando alguns termos utilizados anteriormente, de maneira que a matéria se aperfeiçoe e obtenha aceitação e a compreensão do Plenário, não constituindo, então, invasão em área de competência privativa do Prefeito Municipal, como parece ser o texto inicialmente apresentado.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 20 de março de 2.006.

ANTONIO ROBERTO GONÇALVES

VEREADOR